



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.ª DA REPÚBLICA — N. 18.084

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato da Mota e Sousa, no cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual da Vila do Mosquito, percebendo neste função os proventos correspondentes à remuneração do cargo no Império, com o art. 123, da mesma Lei e os adicionais de 20% referentes a três decênios de serviço estadual e mais 10% referentes a 33 anos de serviço no total de Cr\$ 27.561,20 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Char
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, art. 151, item I, arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dolores Ribeiro Reis, no cargo de professora, 1.ª categoria, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Municipal Camutã — Município de Igarapé-Açu, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, art. 151, item I, arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvia Machado da Costa, no cargo de professora de 1.ª categoria, padrão A, do Quadro Único, com exercício no G. E. de Primavera, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.200,00 anuais.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 142, 143, 162, 227 e 158, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Martha, Ribeiro, Diretor

em disponibilidade, de Grupo Especial do Interior, padrão D, do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais 20% referente ao art. 162, perfazendo um total de Cr\$ 222.464,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTIO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 16-12-55.

Petições:
01142 — Anastácio Farias de Sousa, investigador, lotado no D. E. S. P., pedindo efetividade no cargo. — Indeferido.

01159 — Francisco Barbosa Filho, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Indeferido, por não ter amparo legal.

01181 — Clóvis Ramos Barreto, escriturário, lotado no D. E. S. P., pedindo efetividade no cargo. — Deferido.

01184 — Magno Fernandes de Macêdo, guarda civil, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido.

01186 — Miguel Freire Barbosa, guarda civil, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido.

01188 — Vitorina Mercês Gonçalves, funcionária lotada na I. O., pedindo licença. — Deferido.

01190 — Antonio José da Silva Filho, guarda civil, pedindo licença especial. — Indeferido.

01232 — Paulino Pereira de Araújo, tabelião e mais anexos do 2.º ofício, em Capaneima, pedindo vitaliciedade no cargo. — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 20-12-55.

Petições:
01244 — Carlos José da Silva, funcionário lotado na S. I. J., pedindo licença especial. — Ao D. P. para opinar.

01233 — União dos Estudantes dos Cursos Secundário do Pará,

solicitando ao Governo do Estado a doação do prédio onde funciona a mesma. — Antes de opinar, julgo necessária a manifestação da Secretaria de Saúde Pública com referência à possibilidade de ser dispensável o prédio solicitado aos seus serviços.

Ofícios:
03319, do Departamento do Pessoal, sobre o processo de contagem de tempo de serviço de Adauto Ribeiro Soares, Diretor do D. A. M. — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 1561, do Departamento do Pessoal, sobre o processo de contagem de tempo de serviço de Raimundo dos Santos Dias, escritor de coletoria, em Igarapé-Miri. — Restitua-se ao D. P., com a informação supra.

— N. 107, da Delegacia de Polícia de Curuçá, pedindo informações. — Ao Delegado de Boa Vista de Iririteua para informar.

— N. 1592, do Departamento do Pessoal, sobre os assentamentos de Luiz Martins e Silva. — Ao D. A. M., para informar.

— N. 306, do Departamento de Assistência aos Municípios, sobre aquisição de exemplares da

Lei Orgânica dos Municípios. — Em face da informação, autorizo o D. A. M. a proceder os pagamentos.

— N. 629, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do contrato de Orlando de Pinho Castro, auxiliar de escritório, D. P. e do Antonio Borges, guarda municipal. — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 639, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Felicianna Azeirão Guimarães, Prof., lotada no grupo escolar Floriano Paixoto. — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 712, da Câmara Municipal de Belém, sobre a criação de uma linha de ônibus Belém-Coqueiro. — A consideração do Conselho Regional de Trânsito.

— N. 750, da Câmara Municipal de Belém, sobre o policiamento na Praça Amazonas. — Ao D. E. S. P., para providências cabíveis.

— N. 751, da Câmara Municipal de Belém, sobre ligações da tubulação de água para as casas de residências no bairro da Pedreira. — Solicito a manifestação do D. E. A., por intermédio do S. O. V.

— N. 764, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de uma torneira pública na Banheira Branca, bairro do Marco. — Solicito a manifestação do D. E. A., por intermédio da S. O. T. V.

Telegramas:
N. 461, de Djanira Cabral, Pôrto de Moz, pedindo providências. — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao Delegado de Polícia de Pôrto de Moz.

— N. 460, de Vital Pinto, Almeirim, pedindo providências. — Ao D. E. S. P., para solicitar informações ao delegado de Polícia de Almeirim.

— N. 2, de Joaquim Duarte e outros, Santarém, pedindo providências. — Ao D. E. S. P., para determinar expressamente ao delegado de Polícia de Santarém que proíba terminantemente a prática de qualquer modalidade de jogos de azar naquele Município, exercendo severa fiscalização a fim de não ser infringida dita proibição.

— N. 463, de Belmiro Mariano Braga, Santarém, pedindo providências. — Ao D. E. S. P., para solicitar urgentes informações à Delegacia de Polícia de Alenquer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 122 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1955

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Baixar a seguinte escala de férias dos funcionários deste Departamento, a vigorar durante o exer-

cício de 1956, de acordo com o disposto no art. 90 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).
Janeiro — 2 a 31 — Francisco Canindé Coutinho, Elisa Pina, Elpidio Oliveira, José Alípio Nobre, João F. Guimarães, Luiz Torrealva Martins da Costa, Leopoldo Cooper Santana, Rucens Demasceno Duar-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÔA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidades

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade da sua assinatura, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

te. Romero Oliveira e Sebastião Miranda.

Fevereiro — 1 a 2 de março — Adolfo Barros, Bernardino Santos, Bianor Gomes Carneiro, Carlos de Almeida Rodrigues, Lelio Pacheco de Oliveira, Mario Bezerra, Nely Rabelo Mendes — Odemar Raiol Pinheiro, Renato de Paula Brabo e Roberio Ferreira da Silva.

Março — 1 a 30 — Basílio Mendonça, Francisco Morais Bastos, José Guimarães, José Cipriano de Pinho, João Rossard Guimarães, João Batista Norat Vergolino, Joaquim Calandrini Coelho, Manoel de Mala Melo, Marcio de Lorena Martins, Paulo Mario Ferreira Costa, Tertulliano Sousa e Rita Bentes Cavaleiro de Macedo.

Abril — 1 a 30 — Armando de Almeida Morais, Americo Freire, Aristides Cardias, Benjamim de Paiva Bolonha, Carmito Pinho, João Uchôa, João Santos, Jayme Soares, Joaquim Ovidio da Mota Araujo, José Cruz Filho, José Malaquias e Pedro Cardoso.

Mai — 1 a 30 — Belemita dos Santos Gomes, Dulcideo Barata, Guilherme Antonio O. Ferreira, José Serapião Pinheiro Filho, José Maria Baena Camisão, José Pessoa, Julião Gonçalves, Maria Rabelo Abreu, Pedro Oliveira, Poty Fernandes e Rodolfo Nunes Pinto.

Junho — 1 a 30 — Antonio Comarú Leal, Benedito França, Celso Leal, Gonçalo Batista de Moura, Emanuel Smith do Amaral, Haroldo Pina, Irene Oliveira, Leila Coelho, Osvaldo Dias Monteiro, Pholadelfo Barriga, Wladimir Santos, Xisto Santana, Yolêa Pires Nunes.

Julho — 1 a 30 — Agrício Carvalho, Claudemir Braga, Emanuel Osmar Martins Costa, Eneas Pacheco, Hernani Cardoso Ferreira, Haroldo Ferreira Parente, José Queiroz Moreira, Joaquina da Silva Neves, José Waldemar Oliveira, João Guimarães Campos, Luiz Gonzaga das Neves, Miguel Fonteles Filho, Maria de Lourdes Fernandes, Maria Esteves, Raimundo Nunes de Vilhena.

Agosto — 1 a 30 — Aristobulo Costa, Clovis Monteiro Barbosa, Demetrio Barros, Edgar Gonçalves Chaves, João de Albuquerque Paiva, Jeronimo Silva, José Pereira, Joaquim Nunes, Josino Silveira, Luiz Maia Filho, Mario Nazaré Mota Costa, Maria Odalêa Sousa, Orlando Muniz Sousa Pereira, Pedro de Barros Marçal, Raimundo de Oliveira.

Setembro — 1 a 30 — Aldemir Fialho, Alcides Alves de Araujo, Anibal Sampaio, Ahilton Sousa Teixeira, Clodoaldo Eça de Almeida, Emanuel Meireles Furtado, Guiomar Amorim, Heitor de Matos Corrêa, José Monteiro de Pina, Martinho Figueiredo, Newton Ribeiro de Figueiredo, Osvaldo Cardias.

Outubro — 1 a 30 — Alcina da Conceição Leal, Carlos Hunderson e Silva, Declecio Barbosa, Enio Leão, Gil Cardoso, Joventino Coutinho, José Malaquias de Lima, Moacyr Azevedo Bentes Monteiro, Raimundo M. Nolasco Soeiro, Vespertina Moreira da Silva, Zady Pereira da Silva.

Novembro — 1 a 30 — Azael Ataliba, Alfredo Cordovil Pinto, Benjamim Valente do Couto, Feliciano Oyama, João Gualberto de Barros, Laercio Monteiro Marques, Leonidas Cunha, Leonardo Severo Pina, Maria de Carvalho Vale, Manoel Fernandes dos Santos, Oscarino Malcher dos Santos, Raimundo da Silveira Pauxis, Romeu Mendes Pereira.

Dezembro — 1 a 30 — Aldenor de Sousa Franco — Alvaro Tupassú, Carlos Coelho, Carlos Segadilha — Edilson Barros de Oliveira, Edgar Simões, Everaldo Celso, Joaquim Gomes Pereira, Luiz do Amaral Gonçalves, Laurivaldo Coelho da Silva, Maria Celina dos Santos Porto, Maria da Consolação Silva, Sebastião Bentes, Zuleide Tavares.

Cumpra-se e publique-se.

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 21 de dezembro de 1955.

José de Albuquerque Aranha
Diretor, em comissão

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 21/12/55

Processos:

N. 7178, de Arthur Santos — A Secção de Fiscalização.

N. 7179, de Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7180, de A. C. Moura —

Junte-se ao boletim expedido pelo S. Mecanizado e, a seguir, verifique e informe à Secção de Fiscalização.

N. 7147, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 7196, de M. A. Pinho —

Junte-se ao boletim do S. M. e, procedidas as diligências, devolva-se com a informação a novo despacho.

N. 501, da Associação Comercial do Pará — Arquite-se.

N. 965, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

N. 954, do Fomento Agrícola —

Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 966, do Fomento Agrícola —

Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7192, da R. Silva — Certifique-se.

Ns. 7181, 7182, 7183 e 7184, da Companhia Nacional de Navegação Corteira P/N —

Como requer, dada baixa no manifesto geral.

Ns. 7185, 7186, 7187, 7188, 7189, 7190 e 7191, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N —

Como requer, dada baixa no manifesto geral.

N. 7195, de Clodoaldo Nogueira & Cia. —

A Secção de Fiscalização, para providenciar.

N. 7194, de A. Soares —

A Secção de Fiscalização, para providenciar.

N. 7193, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. —

Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7197, da S/A Cortume Carioca —

Como requer, assinado o termo de responsabilidade.

N. 7152, de Luiz do Amaral Gonçalves —

Arquite-se.

N. 7198, de Raimundo Machado & Cia. —

Ao fiscal do distrito, para informar.

PROCURADORIA FISCAL

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e José Rodrigues de Sousa, locatário, como abaixo se declara:

Aos primeiro (1.º) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o senhor José Rodrigues de Souza, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1946/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do rio Itacaiunas, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé denominado Salebre; pelo lado de cima com a confrontação da foz do igarapé Agua Clara, ambos afluentes do citado rio Ita-

caiuanas, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras de: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do disposto no decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 1946 de 1955. E eu, Nahirza Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 12.994 — 23/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Natividade Coêlho de Araújo, locatário, como abaixo se declara:

Aos primeiro (1.º) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o senhor Natividade Coêlho de Araújo, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante guia correspondente, que vem junto ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do igarapé do Burgo, a começar da Grota do Poço Fundo, subindo o referido igarapé do Burgo até a grota do Deserto, confinando por todos os lados com terras devolutas, medindo aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras de: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto no decreto 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 1947/55. E eu, Nahirza Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 12.995 — 23/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Amin Zahlouth, locatário, como abaixo se declara:

Aos primeiro (1.º) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Amin Zahlouth, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1948/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município

de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do igarapé Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com o pique da demarcação das terras de propriedade de Simplicio Alves Morcira; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, denominado Itauba, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 1 légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras de: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do disposto no decreto n. 1903, de 19/12/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição n. 1948, de 1955. E eu, Nahirza Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 12.996 — 23/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Maria José Mutran, locatária, como abaixo se declara:

Aos primeiro (1.º) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Maria José Mutran, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2005/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros D. (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do igarapé Sororósinho, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar denominado Gameleira; pelo lado de cima com o lugar denominado Palmeira, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, aproximadamente. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do disposto no decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição n. 2005, de 29/10/55. E eu, Nahirza Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 12.997 — 23/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Demosthenes Aires de Azevedo, locatário, como abaixo se declara:

Aos primeiro (1.º) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Demosthenes Aires de Azevedo, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2095/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cru-

zeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem direita do igarapé Sororó Grande, limitando-se pelo lado de baixo com uma reta que partindo do lugar "Ponta de Pedras" normal a linha de frente do lote, separa o mesmo das terras licenciadas a Zuila Chuquia; pelo lado de cima com a foz do "Grotão Castanheira", medindo pouco mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto pelo decreto n. 1903, de 19/11/1955, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 2095, de 1955. E eu, Nahirza Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 12.998 — 24/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Aurea Araújo Naman, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Aurea Araújo Naman, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2038/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem direita do igarapé Sororósinho, a começar do lugar "Três Bocas", até confinar com terras devolutas limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras de: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do disposto no decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição n. 2038/55. E eu, Nahirza Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 12.999 — 23/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Antônia de Castro Mathias, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a

Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Antônia de Castro Mathias, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1895/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem direita do rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com a propriedade de Pedro ou Fortaleza, do dr. Deodoro de Mendonça, em sua linha demarcatoria; pelo lado de cima com o grotão da Cruz, e fundos com terras do Estado, medindo meia légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safras de: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do disposto no decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 1895, de 25/10/55. E eu, Nahirza Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 13.000 — 23/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Lúcio Melo, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Lúcio Melo, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1939/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica situado à margem esquerda do igarapé Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com o grotão Palmeira, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente, por uma dita de fundos. Revalidação. Safras de: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto no decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição n. 1939/55. E eu, Nahirza Almeida, o escrevi e datilografei.

(T. — 13.001 — 23/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Antônia Gomes Alves, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Antônio Gomes Alves, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1937/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros... (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem esquerda do rio Vermelho, a partir do limite de cima com o lote de João Martins Chaveiro, subindo até onde der uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safiras de: 1956, 1957, 1958 e 1959, na forma da lei n. 913, de 4/12/54, e na conformidade do disposto pelo decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição de n. 1937 de 1955. Lu. Nahirza Almeida, o escrevi e datilografai.

(T. — 13.002 — 23/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Jorge Mutran, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Jorge Mutran, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2106/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Fica à margem direita do Igarapé Tauarissinho, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar Consolação, limites das terras ocupadas por José Bandeira de Sousa; pelo lado de cima com terras devolutas outrora licenciadas a José Mutran, sendo divisor o Igarapé Cuxiú, e, pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. Revalidação. Safiras: 1956, 1957, 1958 e 1959, lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do disposto pelo decreto n. 1903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, na petição de n. 2106/55. E eu, Nahirza Almeida, o escrevi e datilografai.

(T. — 13.003 — 23/12/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Benedito Vale de Moraes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Franklin Roosevelt, 9 de Janeiro, 25 de Março e São Jerônimo.

Dimensões:
Frente — 3,00 m.
Fundos — 41,80 m.
Área — 125,40 m².

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 31 e à esquerda com o imóvel n. 33. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 33.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.993 — 23-12; 3 e 13-1-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Alzira Mendes de Sousa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 28 do loteamento da Curuzú, frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Área — 192,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.780 — 3, 13 e 23/12/55 — Cr\$ 200,00)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Lidia Campelo Freire, brasileira, casada, doméstica, residente nesta ci-

dade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote número 118 do loteamento da Condór, frente à passagem Muiraquitã, fundos para uma passagem em projeto, entre outra passagem e Tupinanbás à 15,10 metros.

Dimensões:
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Área — 146,40 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando à direita com o Lote n. 117, e à esquerda com terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

SNAPP

De acordo com o Parecer Técnico da Comissão de Concórdia que julgou as propostas para fornecimento de máquinas e isolamentos destinados a construção de um frigorífico para Belém, no qual foram vencedoras as firmas:

Para fornecimento das máquinas frigoríficas — SULZER FRÈRES S/A. — Winterthur Suíça.

Para fornecimento do isolamento — BYINGTON & CIA. Publique-se para conhecimento dos interessados.

Em, 12 de dezembro de 1955.

EDIR DIAS DE CARVALHO ROCHA

Diretor Geral dos SNAPP

(Ext. — 21,22 e 23/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 22-12-1955.

Petições:
De Abraham Gonçalves — exumação. — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.
De Carmen de Almeida Lima — compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.
De Ezy de Araújo Sidrim — compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.
De Ester Muniz Cabral — convenção. — Diga a Diretoria do Ensino Municipal.
De Haidée Sousa de Araújo — devolução de documentos. — Informe o D. M. P.
De Joana Melo Castelo Branco Rocha — inscrição de montepio. — Informe o D. M. P.
De João de Sousa Soeiro — obra em sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.
De Raimunda Evangelista Gomes — compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de abril de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.781 — 3, 13 e 23/12/55 — Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o cidadão José Pedro de Alfaia, sinaleiro n. 46 — da Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou causa ilégitima, ser rescindido o seu contrato, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios).

Para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado. Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, chefe do Serviço de Administração.

(G. — 30.11.55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/55 — 3 e 4/156)

De Manoel de Barros Moura — 2.ª Via de termo de compra de sepultura. — AS. A.

De Norina de Oliveira Cabral — compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

De Narciso N. Sabolena — renovação de contrato. — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimundo Nonato Nascimento — compra de sepultura. — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais.

De Raimundo Pereira de Moraes — contagem de tempo de serviço. — Diga o D. M. P.
De Sinesio Pereira Moreira — inscrição de montepio. — Informe a Secretaria de Finanças.

De Vicente Itamar de Melo — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Ofícios:
N. 799, do Serviço de Assistência Social — atestado médico de Wamilo de Oliveira. — Encaminhe-se ao D. M. P.

N. 622, da Secretaria de Obras — solicita devolução do processo 2934, de Marai Pires dos Santos Carvalho. — Diga o Protocolo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.443

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Citação com o prazo de 15 dias
Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de
Direito da 8.ª Vara, etc.

... que o sr. 3.º promotor público da Capital denunciou de ... João Gemaque, paraense, casado, motorista, como incurso na sanção penal do artigo 121, parágrafo 2.º, inciso II, do Código Penal. E constando do processo sua residência ignorada para receber citação pessoal, como não foi encontrado para esses fins, fica pelo presente citado a comparecer a este Juízo, no dia 5 de janeiro do ano próximo, às 9 horas, para ser qualificado e interrogado pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento do denunciado e de quem ... este será afixado no lugar do costume e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de dezembro de 1955. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Manuel P. d'Oliveira.
(G — 23-12-55 e 4-1-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Batista Pinheiro e dona Almerinda Alme-rinda Pessoa Farinha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, cozinheiro, domiciliado nesta cidade e residente no Beco do Piquiá, s/n., filho de Marciano Paulo Pinheiro e de dona Maria Cristina Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Beco do Piquiá, s/n., filha de Manoel Pessoa Farinha e de dona Maria Pessoa Farinha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1955.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.974 — 16 e 23/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mário Rego dos Santos e dona Maria Raimunda dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, maleiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Djalma Dutra, s/n., filho de Sálvio Andrade dos Santos e de dona Adélia Maria de Assunção Rego.

Ela é também solteira, natu-

EDITAIS

JUDICIAIS

... do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade à trav. Djalma Dutra, s/n., filha de dona Hilda Lobato dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1955.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.975 — 16 e 23/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Floriano da Costa Azevedo e a senhorinha Presalina Fernandes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muanã, fazendeiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, 262, filho de José Calandrini de Azevedo e de dona Maria Campbell da Costa Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Benjamin Constant, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente av. Alcindo Caccia, 101, filha de Joaquim Fernandes da Silva e de dona Estela Machado da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1955.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.976 — 16 e 23/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antônio Emídio Ribeiro da Rocha e a senhorinha Julieta Campos de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à passagem São Miguel, 102, filho de José Joaquim da Rocha e de dona Maria do Carmo Ribeiro da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domé-

sticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Paes e Sousa, 76, filha de Inácio Ovidio Alfaia de Araújo e de dona Cecília Campos de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de dezembro de 1955.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 12.977 — 16 e 23/12/55 — Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. dr. Raimundo Ferro e Silva, presidente da Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 49, inciso II, combinado com o art. 52, da lei n. 603, de 20/5/53, e no Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), em obediência ao Acórdão n. 966, de 2/12/55 ("D. O." de 16/12/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. dr. Raimundo Ferro e Silva, na qualidade de presidente da Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Pará, para, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas do auxílio recebido do Estado em 1954, na importância de trinta e seis mil cruzeiros ... (Cr\$ 36.000,00) — Processo n. 920, pois aos autos revelaram patentes irregularidades, apontadas, umas, pela Secção de Tomada de Contas e pelo dr. Auditor, e outras, pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do dr. Raimundo Ferro e Silva, sujeita assim a defesa prévia.

Belém, 17 de dezembro de 1955.
— a.) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(Dias 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/12/55; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17-1-56)

EDITAL

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do

escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por MARIA ARGUELLO RIO, cujo óbito

ocorreu no dia 29 de Abril de 1955, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que

será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de 30 dias,

— Cita os herdeiros e credores prováveis da "de cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Hugo Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(Ext. — 25/9, 24/10 23/11 e



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 452

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1955

ANO III

ACÓRDÃO N. 982
(Processo n. 1.450)
Requerente: — Irmã Maria Escolástica, Diretora da Escola "Obra da Providência"

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Maria Escolástica, Diretora da Escola "Obra da Providência", apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, as contas referentes ao auxílio, no valor de Cr\$ 12.000,00, recebido do Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento na lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, cujo registro se efetuou, nesta Corte, por força do Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto do corrente ano (1955), e na lei n. 682, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 462-55, de 19-7-55, protocolado às fls. n. 173 do Livro n. 1, sob o número de ordem n. 753:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita, pela Irmã Maria Escolástica, Diretora da Escola "Obra da Providência", relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 16 de dezembro de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "A presente Prestação de Contas do Instituto "Obra da Providência", referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado no ano de 1954.

A aplicação dessa importância em benefício da referida instituição, está comprovada através dos recibos apresentados, de fls. 27 a 31, e considerado sem perfeitada ordem.

Antes à exatidão da documentação em apreço, somos pela aprovação da presente Prestação de Contas".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A afir-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

mativa contida no voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, de que as contas estão exatas, leva-me a acompanhá-lo na aprovação das mesmas e na concessão do respectivo Alvará de quitação".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com base no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 983
(Processo n. 1.459-A)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o pedido de reconsideração alusivo à aposentadoria do sr. José Maria Ferreira do Nascimento, cuja sentença denegatória do registro, que concluiu pela ilegalidade da aposentadoria, consta do venerando Acórdão n. 739, de doze (12) de agosto do corrente ano (1955), publicado no "Diário da Assembléia" n. 397, anexo ao "Diário Oficial" n. 17.988, de 24 do citado mês, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 1.342, de doze (12) de dezembro em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 219 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.238.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o pedido de reconsideração.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 16 de dezembro de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade,
Ministro Presidente — Elmiro

Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Este processo, que tomou o n. 1.459-A, por ter relação com o de n. 1.459, tem como objeto um pedido de reexame de matéria verdadeiramente absurdo.

Se eu pudesse, como relator, recusá-lo in limine, fá-lo-ia sem tergiversação; faltando-me, porém, autoridade para isso, pois não se trata de embargos, e tendo o exmo. sr. dr. Ministro Presidente exarado o seguinte despacho, a 13 de dezembro em curso:

"Junte-se ao processo n. 1.459; encaminhe-se, após, ao exmo. sr. ministro relator".
cumpra esse despacho, suscitando o pronunciamento, a respeito, do ilustrado Plenário.

Observe que a Presidência não colheu o parecer do ilustre dr. Procurador e que eu, pela afirmativa feita acima, não tenho motivo para considerar essa falta como lacuna.

Eis a síntese da matéria:
Na reunião ordinária de 12 de agosto do corrente ano (1955), esta Corte proferiu a seguinte decisão, que foi publicada no "Diário da Assembléia" n. 397, anexo ao "Diário Oficial" n. 17.988, de 24 do citado mês:

Acórdão n. 739 — Processo n. 1.459 — Requerente: Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator vencido — Adolfo Burgos Xavier — Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte para julgamento e consequente registro nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto de aposentadoria concedida, a pedido, no dia vinte e cinco (25) de maio do corrente ano (1955), ao Sr. José Maria Ferreira do Nascimento, Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita percebendo nessa situação os pro-

ventos integrais do cargo acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, no total de trinta e um mil e setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 31.740,00) anuais, por ter atingido trinta (30) anos de serviço e com fundamento no art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 834, de 22 de julho próximo findo, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 174, do Livro n. 1, sob o número de ordem 762:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto — desempate do sr. Ministro Presidente e contra os votos dos Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier e Mário Nepomuceno de Sousa, que concediam a legalização solicitada, negar o registro da referida aposentadoria, por ser a mesma ilegal.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata. Belém, 12 de agosto de 1955.
— (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator vencido — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha. Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator Vencido: — "concedo o registro, coerente com os meus votos em julgamento análogos". Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator designado — Nego o registro, nos termos dos votos que proferi nos processos ns. 1.455 e 1.458". Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, mas condiciono essa concessão a que seja devidamente retificado o ato executivo, que deve ser: Art. 159 item II combinado com o art. 161, item I, da lei n. 749, de 24/12/53". Voto do sr. Ministro Presidente — De acordo com o sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Vê-se ter sido categórico o fundamento que serviu para essa decisão: "negar o registro da referida aposentadoria por ser a mesma ilegal".

Apesar disso, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, no dia 12 do mês em curso, atra-

vés do ofício n. 1.342, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 219 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.238, dirigiu-se a esta Corte, nos termos a seguir:

"Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Nesta Tenho a honra de passar às mãos de vossa excelência o anexo processo, referente à aposentadoria de José Maria Ferreira do Nascimento, cujo registro foi negado por esse Egrégio Tribunal.

Estando o decreto agora devidamente retificado, nos termos do voto do Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, peço vênua para solicitar seja reexaminada a matéria, a fim de ser regularizada a situação daquêlê inativo.

Nesta oportunidade, reitero a vossa excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça".

O absurdo patenteia-se desde logo: Concluiu a mencionada sentença, negando o registro da referida aposentadoria por ser a mesma ilegal; o pedido de reexame da matéria tem como base o voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, nome que menciono com a minha habitual reverência à sua bela inteligência; esse voto, porém, tendo sido vencido, como também o fôra o do douto Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator do processo n. 1.459, não pode, relativamente a esse julgamento, servir de alicerce para reformar o venerando Acórdão n. 739, através de um simples improcedente e até mesmo absurdo pedido de reconsideração.

Admitindo-se, contudo, que não fôsse improcedente e muito menos absurdo o pedido feito, estaria êle fora de prazo.

Diz o art. 73 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão:

"Nos casos omissos será subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União".

A lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, — Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União — assim estatui, no art. 57:

"Em todos os casos, a autoridade ordenadora e expedidora dos atos determinativos de despesa ou concessão de aposentadoria, reforma, pensões do Estado e meio soldo, ou a que aprovou o contrato, poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias, solicitar reconsideração da decisão denegatória do registro. Não caberá segundo pedido de reconsideração, salvo se êle se fundar na satisfação dos motivos que determinaram a recusa".

O venerando Acórdão n. 739, de 12 de agosto do corrente ano (1955), foi publicado, como já tive ensejo de citar, a 24 daquêlê mês. Só a 12 de dezembro em curso — decorridos justamente cento e onze (111) dias — a reconsideração foi solicitada.

Como se vê, evidentemente fora de prazo.

Admitindo-se, ainda, que tal não ocorreria e que o prazo não fôra excedido, ter-se-ia, então, que reconhecer a improcedência do pedido, para não classificá-lo de absurdo, em face do flagrante desrespeito ao mencionado Acórdão.

Eis as razões por que, dando corpo ao meu voto, indefiro o pedido de reconsideração.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Os fundamentos invocados pelo sr. Ministro Elmiro Nogueira levam-me a acompanhá-lo no indeferimento do pedido de reconsideração".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Indefiro o pedido, por improcedente".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Indefiro o registro, por intempestivo e improcedente a reconsideração solicitada".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 984
(Processo n. 1.772)

Requerente — Dr. Raymundo Martins Viana, presidente da "Federação Educacional Infante Juvenil", com sede nesta cidade.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Raymundo Martins Viana, presidente da "Federação Educacional Infante Juvenil", com sede nesta cidade, à Av. Independência ns. 319|397, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em 1954, com fundamento na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas, e na Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, que especificou os respectivos beneficiários e que foi registrada nesta Corte, como o fôra antes, no momento oportuno, a Lei Orçamentária, tendo sido feita a remessa do processo pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 703, de 21 de outubro do corrente ano (1955), somente entregue nesta Corte a 24, quando constou do Protocolo, às fls. 205 do Livro n. 1 sob o número de ordem 1.080:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela "Federação Educacional Infante Juvenil" relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu presidente, dr. Raymundo Martins Viana, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 13 de dezembro corrente.

Belém, 16 de dezembro de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita —

Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — A Lei n. 693, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, registrou, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas, dotações, no valor total de hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), para atender aos encargos do Plano Estadual de Assistência Social, e a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, especificou os beneficiários dos auxílios concedidos pelo Governo, com apêio naquêlas dotações, tendo sido esta lei, como o fôra antes no momento oportuno, a Lei Orçamentária, registrada nesta Corte, conforme o venerando Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto do corrente ano (1955).

Entre os aludidos beneficiários está a "Federação Educacional Infante Juvenil", com sede nesta cidade, à Avenida Independência, ns. 391|397, com o auxílio de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), referente ao exercício de 1954.

Competindo a esta Corte, fiscalizar e julgar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos, de acôrdo com o que preceitua o art. 15, inciso IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, enviou, para o devido julgamento, a prestação de contas feita, nos termos da citada lei n. 603, art. 21, inciso IV, pela "Federação Educacional Infante Juvenil", relativamente ao auxílio que recebeu do Estado, no valor de Cr\$ 12.000,00, em 1954. A remessa efetuou-se com o ofício n. 703, de 21 de outubro do corrente ano (1955), somente entregue nesta Corte a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080.

No dia 25 de outubro, atendendo ao que dispõem os arts. 11, inciso I, e 48 também da lei n. 603, foi designado o Auditor dr. Ataulpa Rodrigues Leão para instruir, preparar e relatar o processo.

Teve início o julgamento na reunião ordinária de 13 de dezembro corrente, quando o ilustre Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, e o digno Auditor, dr. Ataulpa Leão, leram respectivamente, o parecer emitido e o relatório do feito, este antecedido de breve exposição, tudo de conformidade com o Ato n. 5, desta Corte.

Coube-me, na qualidade de juiz, a designação para emitir o voto orientador, consoante despacho exarado no mesmo dia 13. Dentro do prazo de dez (10) dias, previsto no art. 53 da lei n. 603, ou seja apenas três (3) dias após a designação, promovo o definitivo julgamento do processo.

Esta prestação de contas — afirmo, desde logo, num preito de justiça — revela, principalmente, exato cumprimento de dever. Apresenta-se clara, precisa e rigorosamente comprovada.

O Balanço financeiro, referente ao ano de 1954, acusa os seguintes lançamentos:

Receita

Subvenção consignada pelo Conselho de Serviço Social do Estado do Pará.

Recebido do Tesouro do Estado Cr\$ 12.000,00

Despesa Subvenção consignada pelo Conselho de Serviço Social do Estado do Pará.

Pagamentos realizados à conta desse título Cr\$ 12.000,00

Todos os pagamentos foram devidamente comprovados, através da seguinte relação, cujos recibos têm vínculo exclusivo com esta prestação de contas:

1 — Fatura da firma Cativo & Pepino Limitada, emitida a 31 de dezembro de 1954, no valor de	6.000,00
2 — Fatura da Sociedade Representações Silva, emitida a 31 de dezembro de 1954, no valor de	3.000,00
3 — Fatura da firma A. M. Fidalgo & Companhia, emitida a 31 de dezembro de 1954, no valor de	3.000,00
Total	Cr\$ 12.000,00

Voto, à vista do exposto, pela aprovação das contas, expedindo, consequentemente, a Presidência desta Corte à Federação Educacional Infante Juvenil, na pessoa de seu presidente dr. Raymundo Martins Viana, o competente Alvará de quitação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Aprovo as contas com base no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 985
(Processo n. 1.847)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte (através do ofício n. 1.319, de dois (2) de dezembro corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 217 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.221, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrução particular, celebrado, a onze (11) de agosto do corrente ano (1955), entre dona Graciete de Lima Araújo, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio da professora Maria Amélia Ferro de Sousa, diretora do Colégio Estadual Pais de Carvalho, como locatário, a fim de que a contratada exerça, no mencionado Colégio, as funções de Auxiliar de Secretaria, com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência da locação de 11 de dezembro vindouro, correndo as despesas, no total de quatro mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 4.666,60), à conta da Tabela n. 71, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 16 de dezembro de 1955.
— (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gon-

calves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO — "Constitui o objeto deste processo um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 11 de agosto do corrente ano (1955), entre dona Geraciete de Lima Araujo, que atua de seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio da professora Maria Amélia Ferro de Sousa, diretora do Colégio Estadual País de Carvalho, como locatário, a fim de que a contratada exerça, no mencionado Colégio, as funções de Auxiliar de Secretaria, com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência da locação a 11 de agosto a 31 de dezembro vindouro, correndo as despesas, no total de quatro mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 4.666,60), a conta da Tabela n. 71, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

O contrato, após ser assinado pelos interessados e por duas testemunhas, recebeu, nos termos da cláusula sexta, a aprovação de s. excia. o sr. Governador do Estado, através de sua chancela, posta no próprio instrumento.

Nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou o referido contrato a esta Corte, para julgamento e consequente registro, tendo sido feita a remessa com o Livro n. 1.319, de 2 de dezembro corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 217 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.221.

Trata-se de um ato jurídico regido pelo Código Civil Brasileiro. Quer na parte referente ao instrumento particular, quer no que concerne a locação de serviços, nada há que argua contra a sua legalidade.

O mesmo sucede quanto às especificações da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e levou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. A verba Secretária de Estado de Educação e Cultura registra, na rubrica Colégio Estadual País de Carvalho, Tabela n. 71, subconsignação "Pessoal Variável", extranumerários, a seguinte dotação:

Contratados — Cr\$ 1.337.040,00. Relativamente aos vencimentos de Cr\$ 1.000,00, por mês, atribuído à locadora, verifica-se que não ultrapassam o nível dos funcionários efetivos, pois se caracterizam pelo valor do salário mínimo.

As Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, assim se pronunciaram: a primeira, confirmando o valor do crédito orçamentário, para contratados, e a segunda, assegurando haver sido disponível para a cobertura do encargo, este no valor total de Cr\$ 4.666,60.

O ilustre dr. Procurador emitiu parecer nos autos; em seguida, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, no dia 9 do mês em curso, relator do processo, de conformidade com o estatuído no art. 29 do Regimento Interno.

Sendo de quinze (15) dias o prazo máximo consignado naquele dispositivo regimental para julgamento do feito, cumprio esse dever sete (7) dias após a distribuição, mediante o presente Relatório.

VOTO

Considero o Relatório parte integrante deste voto, para que ambos componham um todo inseparável e de referência conjunta.

Apesar disso, repito o que afirmel no Relatório: o contrato em julgamento está legal; mas, por ter sido assinado a 11 de agosto e somente remetido a esta Corte a 2 de dezembro corrente, quase atingindo quatro (4) meses, é oportuno reproduzir trechos do voto que proferi, como relator, ao ser julgado o processo n. 1.650.

Faço essa reprodução para adotar, integralmente, as mesmas expressões no pronunciamento atual,

considerando excluídas apenas as referências às datas de assinatura e de remessa do contrato que instruiu o processo n. 1.650, as quais ficam automaticamente substituídas pelas datas de assinatura e de remessa do processo em julgamento.

Eis a seguir, utilizando o que disse naquela ocasião, o meu voto sobre:

"Entretanto, se a feição jurídica do contrato não consistisse numa locação de serviços, que tem como fim exclusivo o trabalho humano, eu indeferiria o registro só agora solicitado.

O contrato foi assinado a 3 de janeiro; para ter efeito imediato, deveria preencher, desde logo, a formalidade de registro, nesta Corte, através do competente julgamento, a fim de que a contratada recebesse o salário correspondente. Ou o salário foi pago, indevidamente, antes do registro legal, ou a pobre servidora — que é o certo — está no desembolso até hoje, do produto do seu labor.

A clareza do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, nesse sentido, é evidente:

Exige o art. 767, entre outras formalidades, o registro no Tribunal de Contas, para que seja válido o contrato assinado com o Governo.

O art. 789, por sua vez, estabelece:

"Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de 10 dias de sua assinatura, e, em igual prazo, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constam o dia e a hora da entrega."

Quase nove (9) meses gastou o contrato para chegar ao Tribunal. As responsabilidades porém, ficam perfeitamente definidas.

Preceitua, ainda, o citado Regulamento Geral no art. 278:

"Embora registradas pelo Tribunal de Contas, subsiste inteiramente a responsabilidade dos Ministros e Chefes de repartição e diretores de contabilidade quanto à regularização e conveniência das despesas que empenharem e do respectivo processo de liquidação".

Tratando-se, porém, como já disse, de uma locação de serviços, que tem por base o Código Civil Brasileiro, e em que o principal fator é o trabalho humano, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Defiro o registro.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 986
(Processo n. 1.848)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria Helena Salgado de Melo, para os serviços de "Escriturário", do Departamento Estadual de Segurança Pública, recebendo o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 e duração do contrato até 31-12-55.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de dezembro de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 987
(Processo n. 1.856)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro, nes-

te órgão o crédito especial de Cr\$ 130.000,00, para pagamento do auxílio do Governo à Escola Técnica de Comércio do Baixo Amazonas (Decreto n. 1.906, de 23-11-55, D. O. de 24-11-55).

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de dezembro de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos da Lei n. 1.135, de 27-6-55, e do decreto n. 1.906, de 23-11-55, ficando, desde logo, revogada a obrigação em que está o beneficiário de, em qualquer momento oportuno, vir prestar contas do auxílio ora recebido".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO

Atas e Decisões

LEI N. 2.922 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a José Brito.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a José Brito, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na seguinte quadra: 9

de Janeiro, Passagem Franklin Roosevelt, Independência e 25 de Março, distando 27,25m. Dimensões: frente — 3,25m. Fundos — 27,30m. Linha transversal 2,30m. Tem uma área de 73,62m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 414 e à esquerda com o de n. 410. No terreno tem uma barraca colada sob o n. 412.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 21 de novembro de 1955.

Manoel de Almeida Coelho — Presidente

LEI N. 2.953 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1955

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Augusto Ferreira da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Augusto Ferreira da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na seguinte quadra: Generalíssimo Deodoro, D. Romualdo de Seixas, São Jerônimo e João Balbi onde faz ângulo distando da linha de frente 35,20m. Dimensões: largura — 3,25m. correr da João Balbi — 3,25m.

Comprimento — 13,65m. Linha oposta à largura — 5,90m. Tem uma área de 62,448,75m². Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassu Nunes — Secretário de Obras

PORTARIA N. 627/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

resolve: — Admitir como extranumerária mensalista Olinda Dias de Oliveira, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Auxiliar de Escritório", referência 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tabela 13, S. A. — Gabinete do Secretário de Administração — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação "Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 29/10 a 31/12/55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de dezembro de 1955.

CELSON MALCHER — Prefeito Municipal

Pádua Costa — O Secretário de Administração